



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA TELETRABALHO NA TRANSPETRO

Companhia Acordante

Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Presidente Vargas, 328, Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executiva de Recursos Humanos, Juliana Rebello Horta, e Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 1. Do Trabalho Híbrido

Considera-se trabalho híbrido o modelo de trabalho que permite aos empregados desempenharem suas atividades remotamente, fora das dependências da empresa, por alguns dias da semana.

Rubrica

DS

Rubrica

DS

DS

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

DS

DS



Parágrafo 1º - A Transpetro se compromete com a manutenção do trabalho híbrido para seus empregados engajados no regime administrativo, nas seguintes condições:

a) 2 (dois) dias por semana em trabalho remoto, com exceção dos casos previstos no item b deste parágrafo;

b) Até 2 (dois) dias por semana em trabalho remoto quando o empregado for lotado em unidades operacionais ou realizar atividades de apoio a unidades operacionais, de acordo com a atividade desenvolvida pelo empregado no momento e a critério da Transpetro;

Parágrafo 2º - Quando houver feriado em dias de trabalho não haverá redução na quantidade de dias em trabalho remoto dispostos no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O empregado deve, necessariamente, realizar um dos dias de trabalho presencial na segunda ou na sexta-feira, conforme definido com o seu gestor. Nas semanas em que houver feriado na Segunda ou Sexta-feira essa obrigatoriedade será flexibilizada.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente, mesmo em dias de teletrabalho, quando houver necessidade de o trabalho ser executado presencialmente, a Companhia poderá convocar o empregado para o trabalho presencial em suas instalações seja pontualmente ou por um período determinado. Essa convocação não gera acúmulo de dias em trabalho remoto para o empregado.

Cláusula 2. Da Elegibilidade

Para fins desse Acordo, são público-alvo os empregados sem função gratificada da Petrobras Transporte S.A. – Transpetro.

Parágrafo único- São elegíveis ao trabalho híbrido os empregados, sem função gratificada, engajados no regime administrativo, em caráter permanente, com horário fixo ou flexível, incluídos os empregados que tenham optado pela redução da Jornada de Trabalho com redução proporcional de remuneração, profissionais

Rubrica

DS

Rubrica

DS

DS

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

DS

DS



de categorias diferenciadas (médicos, dentistas e assistentes sociais), desde que a natureza da atividade exercida pelo empregado no momento permita o trabalho remoto.

Cláusula 3. Da Adesão

A adesão ao teletrabalho é opcional e voluntária. Para que o empregado faça jus aos termos pactuados neste Acordo será necessária a assinatura do Termo de Adesão disponibilizado após 11 de março de 2025.

Parágrafo 1º - A solicitação de adesão ao teletrabalho deve ser aprovada pelo gestor, que pode reprovar a solicitação, especialmente se a natureza da atividade exercida pelo empregado no momento de a solicitação exigir trabalho presencial.

Cláusula 4. Do Cancelamento ou Suspensão

O empregado e/ou a Companhia podem solicitar o retorno ao trabalho presencial integral a qualquer momento. Caso a Companhia decida pelo cancelamento do modelo híbrido e retorno ao trabalho presencial integral do empregado, será respeitado o prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá reduzir a quantidade de dias de trabalho remoto do empregado lotado em unidades operacionais ou que realize atividades de apoio a unidades operacionais, quando a atividade que estiver sendo exercida pelo referido empregado demandar maior comparecimento presencial. Essa redução da quantidade de dias da realização do trabalho híbrido não se configura como cancelamento.

Parágrafo 2º - Caso haja discordância do empregado sobre o cancelamento, ele terá a opção de interpor um recurso para avaliação da decisão por um Comitê Multidisciplinar, cuja composição, forma de atuação e prazo para resposta estarão detalhados em normativo interno. Enquanto a análise do comitê estiver em curso, o empregado poderá permanecer realizando suas atividades no modelo híbrido.

Rubrica

DS

Rubrica

DS

DS

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

DS

DS



Parágrafo 3º - Excepcionalmente, quando houver necessidade de o trabalho ser executado presencialmente por um período determinado, a Companhia poderá convocar o empregado para o trabalho presencial em suas instalações. Essa suspensão temporária da realização do trabalho híbrido não se configura como cancelamento e não gerará acúmulo de dias em trabalho remoto para o empregado

Rubrica

DS

Parágrafo 4º - Se a natureza da atividade exercida pelo empregado for alterada e o empregado passar a exercer atividades não elegíveis ao trabalho remoto, o cancelamento do modelo híbrido ocorrerá pela perda da elegibilidade do empregado, não cabendo a aplicação do parágrafo 2º.

Rubrica

DS

DS

Cláusula 5. Período de adaptação

Todos empregados admitidos na Transpetro após 09 de janeiro de 2025 serão elegíveis ao teletrabalho após os primeiros 12 (doze) meses do início das suas atividades na sua lotação definitiva, visando a adaptação às atividades e à equipe.

Rubrica

DS

Parágrafo único - Concluído o período de adaptação, o empregado poderá solicitar sua adesão ao teletrabalho, desde que cumpra os critérios de elegibilidade descritos no presente Acordo e em padrão interno.

Rubrica

I. O período de 12 (doze) meses de trabalho presencial acima citado pode ser reduzido mediante avaliação e aprovação do titular da unidade.

Rubrica

DS

Cláusula 6. Dias adicionais de teletrabalho durante o ano

A fim de melhor compatibilizar as necessidades dos empregados com a da Companhia será permitido, durante a vigência do Acordo, que os empregados que aderirem ao modelo híbrido de trabalho possam realizar suas jornadas de trabalho remotamente ao invés de presencialmente:

Rubrica

Rubrica

a) No período compreendido entre o Natal e o Ano Novo (26 a 30 de dezembro), bem como na Quinta-feira e na Sexta-feira seguintes à Quarta-Feira de Cinzas.

DS

DS



I. Excepcionalmente, quando houver necessidade do trabalho, o gestor poderá solicitar ao empregado que trabalhe presencialmente nas instalações da Companhia ao invés de realizar sua jornada de trabalho de forma remota. Essa convocação não gera acúmulo de dias em trabalho remoto para o empregado.

Rubrica

b) Por até 10 (dez) dias adicionais aos já previstos ao longo do ano para acomodar ajustes e imprevistos. Esses dias não poderão ser acumulados para o próximo ano.

DS

I. Nesse caso será indispensável o entendimento prévio do empregado com o gestor para a realização da jornada de trabalho remotamente.

Rubrica

Parágrafo único – Em situações excepcionais, tais como, condições climáticas adversas, eventos de grande porte ou intercorrências que afetem o deslocamento dos empregados, questões relacionadas ao funcionamento predial ou outro motivo que impeça o trabalho presencial, a Companhia poderá definir pela realização de trabalho remoto em determinado(s) dia(s).

DS

DS

I. Os dias mencionados acima não serão computados na quantidade máxima de dias remotos por semana, tampouco serão abatidos dos dias extras previstos nas *alíneas a e b* do *caput* dessa cláusula.

Rubrica

II. Deverá haver comunicação formal por parte da Transpetro para que seja considerado um dia excepcional de teletrabalho.

DS

III. Excepcionalmente, nessas situações, a companhia poderá determinar o trabalho remoto para todos os empregados em regime administrativo, inclusive para aqueles que não tenham aderido ao modelo híbrido de trabalho, e informará oportunamente como deverá ser realizado o tratamento da frequência.

Rubrica

Rubrica

Cláusula 7. Parentalidade e trabalho remoto

DS

A Companhia, visando a promoção da parentalidade na gestação e primeiros anos de vida da criança, garantirá a manutenção do trabalho remoto por até 3 (três) dias por semana para os seguintes públicos:

Rubrica

a) Mulheres durante a gestação, incluindo aquelas em regime especial deslocadas para o horário administrativo

Rubrica

b) Mães ou responsável legal, após a licença maternidade e até a criança completar 2 (dois) anos de idade.

DS

DS



c) Pais ou responsável legal, após a licença paternidade e até a criança completar 2 (dois) anos de idade.

Parágrafo 1º - Os públicos mencionados nesta cláusula não têm direito aos 10 (dez) dias previstos na alínea b da cláusula 6, enquanto perdurar as condições acima descritas.

Parágrafo 2º - Nos casos em que ambos os responsáveis legais pela criança forem empregados da Transpetro, somente um deles poderá usufruir desta modalidade.

Cláusula 8. Jornada de trabalho

A Companhia manterá o controle de ponto por exceção para os empregados em teletrabalho, conforme previsto na cláusula 94 do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 e/ou a que vier suceder.

Parágrafo 1º - As regras de jornada para o teletrabalho são as mesmas do trabalho presencial, inclusive aquelas relativas aos trabalhos aos sábados, domingos e feriados, conforme Acordo Coletivo de Trabalho em vigor e legislação pertinente.

Parágrafo 2º - O empregado em teletrabalho tem direito à desconexão e deverá usufruir o intervalo para refeição e os demais períodos de descanso aplicáveis ao seu regime de trabalho, conforme Acordo Coletivo de Trabalho em vigor e legislação pertinente.

Parágrafo 3º - Os dias da semana em que o empregado desempenhará suas atividades em teletrabalho deverão ser negociados entre o empregado e o gestor, respeitando o número máximo de dias em teletrabalho, podendo ser dias flexíveis ou fixos. Caso não haja acordo entre as partes, os dias em teletrabalho serão definidos pelo gestor.

Rubrica

DS

Rubrica

DS

DS

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

DS

DS



Cláusula 9. Vigência

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 2 (dois) anos, com vigência de 7 de abril de 2025 a 6 de abril de 2027.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025

DocuSigned by:

Juliana Horta

6C7778FC490643B...

P/PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO

CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: JULIANA REBELLO HORTA

CPF: 083.213.637-92

Assinado por:

TSB

7ECD3E65B8ED47F...

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Código Sindical: 460.000.07432

Nome: Deyvid Souza Bacelar da Silva

(letra de forma)

CPF: 98830015504

Rubrica

TSB

DS

TSB

Rubrica

SBC

DS

TSB

DS

MVAR

Rubrica

TSB

DS

TSB

Rubrica

TSB

Rubrica

Gla

DS

FAFN

Rubrica

EDJS

Rubrica

agg

DS

HOFF

DS

JA



DocuSigned by:
MARCUS VINICIUS ALVES RIBEIRO
D14ADC7A1703464...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS
DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: MARCUS VINICIUS ALVES RIBEIRO
CPF: 009.729.373-31

Rubrica

DS

Rubrica
SBL

DS

DS
MVAR

DocuSigned by:
Francisco Antonio Fernandes Neto
5B2E2E277EA14BB...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS
ESTADOS DO CEARA E PIAUI
CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 911.004.527.11596-2

Nome: Francisco Antonio Fernandes Neto
CPF: 965.323.603-25

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica
GLA

Assinado por:
Antonio Marcos Soares Brasil
9500367D3898492...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: ANTONIO MARCOS SOARES BRASIL
CPF: 877.156.194-34

DS
FAFN

Rubrica
EDJS

Rubrica
agg

DS
HOFF

DS
JA



Assinado por:

Elizabete de Jesus Sacramento

ED71672F040148B...

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 15.532.0855/0001-30
Código Sindical: 914.000.527.26256-0

Nome: Elizabete de Jesus Sacramento

CPF: 79310141549

Assinado por:

GUILHERME CARVALHO ALVES

547281D5673A4F1...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: GUILHERME CARVALHO ALVES

CPF: 06913553633

Assinado por:

Thalles Cahon Leopoldo

8175EE222E874DE...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: Thalles Cahon Leopoldo

CPF: 12616404702

Rubrica

JS

DS

Rubrica

SBC

DS

DS

MVAR

Rubrica

Shp

DS

Rubrica

HA

Rubrica

Gla

DS

FAFN

Rubrica

EDJS

Rubrica

agg

DS

HOFF

DS

JA



Assinado por:

Sérgio Borges Cordeir

65577826A4E0473...

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: Sérgio Borges Cordeir

08661504716

CPF:

DocuSigned by:

SBC

2D70D8B56555402...

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS

DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá

Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: Cibele Izidorio Fogaca Vieira

17746723837

CPF:

Assinado por:

Alexandro Guilherme Jorge

6599662822994C2...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO,
DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO

PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA

CNPJ: 75.600.031/0001-82

Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: Alexandro Guilherme Jorge

03291373952

CPF:

Rubrica

SBC

DS

SBC

Rubrica

SBC

DS

SBC

DS

MVAR

Rubrica

Shp

DS

SBC

Rubrica

Shp

Rubrica

Gla

DS

FAFN

Rubrica

EDJS

Rubrica

agg

DS

HOFF



DocuSigned by:

Valnisio Hoffmann

F895868FBC2341F...

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO
MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

CNPJ: 31.787.989/0001-59

Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: Valnisio Hoffmann

CPF: 96817526949

DocuSigned by:

[Signature]

069D15628F26474...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETROLEO
DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA

CNPJ: 24.392.268/0001-84

Código Sindical: 914.004.527.03727-5

Nome: JOSE SINESIO PONTES JUNIOR

CPF: 00800034430

DocuSigned by:

Miriam Cabreira

5C64719899704B3...

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS

CNPJ: 92.968.023/0001-02

Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: Miriam Ribeiro Cabreira

CPF: 003.803.150-76

Rubrica

[Signature]

DS

[Signature]

Rubrica

SBC

DS

[Signature]

DS

MVAR

Rubrica

[Signature]

DS

[Signature]

Rubrica

[Signature]

Rubrica

Gla

DS

FERN

Rubrica

EDJS

Rubrica

agg

DS

HOFF